

Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Municipal.

A Câmara Municipal de São Mateus decreta e
em consequência a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica criada na Sé de do Município de São Mateus a Biblioteca Municipal.
- Art. 2º- Até ao termo das instalações próprias a Biblioteca que esta Lei cria, ficará alojada no Salão Nobre da Câmara Municipal em local, que não invada o espaço das reuniões propriamente ditas.
- Art. 3º- A Prefeitura no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da data da publicação desta Lei, providenciará a aquisição de móveis e de mais materiais necessários a instalação condigna da Biblioteca.
- Art. 4º- Através de campanhas, solicitações e compras a Prefeitura Municipal formará o Património da Biblioteca.
- Art. 5º- O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de Lei criando a Biblioteca no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.
- Art. 6º- Dez (10) dias antes da inauguração oficial da Biblioteca Municipal o Sr. Prefeito Municipal baixará o Regulamento interno da Biblioteca que é pública e para servir o Povo em Geral.
- Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal em crédito especial que será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1961

Américo Augusto Costa

Américo Augusto Costa

Américo Augusto Costa

Américo Augusto Costa

Américo Augusto Costa
